



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº
1, de 2020, do Programa e-Cidadania, que se propõe a
impedir a privatização dos Correios.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

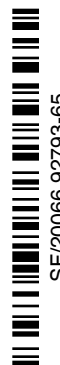
Vem a esta Comissão a Sugestão nº 1, de 2020, de autoria do Programa e-Cidadania, decorrente da Ideia Legislativa nº 127.741, que tem como título *impedir a privatização dos Correios.*

Tendo recebido o apoio de mais de vinte mil manifestações individuais no dia 3 de janeiro de 2020, a Ideia Legislativa em referência foi encaminhada a este Colegiado para apreciação, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução (RSF) nº 19, de 27 de novembro de 2015.

A descrição da Ideia Legislativa apresenta a seguinte argumentação:

Devido a sua forte capilaridade, os Correios conseguem atender a toda a população brasileira, nos mais de 5.500 municípios do país, prestando serviços que vão desde o envio e o recebimento de cartas e encomendas, à logística integrada, serviços financeiros e de conveniência. Queremos a empresa pública.

Esta Presidência, com fundamento no art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), avocou a relatoria da Sugestão.



SF/20066.92793-65



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

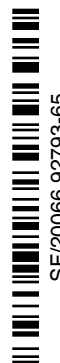
O Programa e-Cidadania, regulamentado pela Resolução nº 19, de 2015, é um importante instrumento de estímulo à participação popular nas atividades desta Casa Legislativa. O parágrafo único do art. 6º da citada Resolução garante que a Ideia Legislativa que angarie o apoio de vinte mil cidadãos no período de quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF e será encaminhada para apreciação por esta Comissão.

A Sugestão em exame cumpriu os requisitos formais de tramitação, demandando, portanto, um posicionamento deste Colegiado.

Nossa opinião é inteiramente favorável ao mérito da Sugestão. Não se pode negar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) desempenha um papel de extrema relevância na sociedade brasileira, garantindo que os cidadãos de todas as classes sociais e de qualquer parte do território nacional tenham a possibilidade de acesso ao serviço postal. Não é exagero dizer que os Correios representam um fator de integração nacional, que dá aos brasileiros, mesmo nos rincões mais remotos do País, a oportunidade de ampliar seus horizontes, pelos serviços de envio e recebimento de correspondências, encomendas e valores.

A intenção de privatizar os Correios representa um verdadeiro atentado ao patrimônio público, conquistado pelo povo ao longo de décadas ao custo de muito sofrimento e luta, com a colaboração incansável de agentes postais, carteiros e demais trabalhadores da ECT. Temos absoluta convicção da necessidade de proteger esse patrimônio, e envidaremos todos os esforços nesse sentido.

O arranjo institucional estabelecido pela Constituição de 1988 assegura que uma eventual alienação do controle de uma empresa pública ou sociedade de economia mista seja precedida de autorização legislativa, como reconheceu o Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar de 6 de junho de 2019, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.029. Em razão dessa exigência de edição de lei ordinária para uma suposta venda da ECT, não faz



SF/20066.92793-65



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

sentido a apresentação de um projeto de lei que proíba a privatização da empresa. Com efeito, tendo em vista o princípio fundamental do direito de que lei posterior revoga lei anterior, tal proibição seria inócua. Para que a vedação seja efetiva, faz-se necessária sua inscrição no texto constitucional, norma hierarquicamente superior à lei ordinária.

Entendemos, assim, que o caminho mais seguro para colocar a ECT a salvo da sanha privatizadora é o de conferir expressamente uma dimensão constitucional à companhia, citando-a nominalmente no inciso X do art. 21 da Constituição Federal, que já determina competir à União a manutenção do serviço postal e do correio aéreo nacional. Nesse sentido, submetemos à Comissão Proposta de Emenda à Constituição, com pedido para que seja aprovada e encaminhada aos Senadores para registro de seu apoio, no quantitativo mínimo definido no art. 60, inciso I, da Constituição.

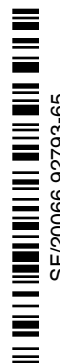
III – VOTO

Frente ao exposto, votamos pela aprovação da Sugestão Legislativa nº 1, de 2020, nos termos da seguinte Proposta de Emenda à Constituição, que será submetida ao processo de coleta de assinaturas de um terço dos Senadores, como exige o inciso I do art. 60 da Constituição Federal:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2020

Altera o inciso X do art. 21 da Constituição Federal, para explicitar que a União desempenha sua obrigação de prestar o serviço postal por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:



SF/20066.92793-65



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 1º O inciso X do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.**

.....

X – manter o serviço postal, prestado por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e o correio aéreo nacional;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

1. Senador PAULO PAIM	15.
2.	16.
3.	17.
4.	18.
5.	19.
6.	20.
7.	21.
8.	22.
9.	23.
10.	24.
11.	25.



SF/20066.92793-65



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

12.	26.
13.	27.
14.	28.



SF/20066.92793-65

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator